



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 9º e ao seu § único a seguinte redação, inclua-se o inciso III ao seu § único e suprimam-se os incisos II a VII do caput desse mesmo artigo:

Art. 9º Implicará exclusão do devedor do PERT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – (...)

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PERT, observado o direito do contribuinte se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I – (...)

II - (...)

III – Na hipótese de efetiva exclusão de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, será assegurado o retorno àquele programa com a imputação do quanto efetivamente pago neste PERT, para fins de dedução da dívida objeto do programa ao qual o contribuinte tenha aderido anteriormente.

JUSTIFICATIVA

Suprimimos do **caput** do artigo o texto “e automática execução da garantia prestada” para a harmonização com o art. 11º com a emenda sugerida, que determina a liberação de todas as garantias prestadas em ações judiciais que discutiam os débitos incluídos no PERT.

Suprimimos o inciso II do **caput** para harmonização com o inciso I, já que 3 parcelas seguidas, ou 6 alternadas inadimplidas já irá possibilitar a exclusão do PERT.

CD/17285.26647-60



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Suprimimos os incisos III e V do **caput**, já que a redação possui contornos genéricos e impossibilita a gestão eficaz do patrimônio do contribuinte, especialmente em momento de crise como o que o Brasil atravessa agora.

Suprimimos o inciso IV do **caput**, já que sua redação é inócuia, uma vez que a falência e a extinção, pela liquidação da pessoa jurídica demandarão, por seus próprios termos, a regularização da condição fiscal do administrado contribuinte.

Suprimimos o inciso VI do **caput**, já que as implicações do PERT devem se restringir apenas ao seu estrito cumprimento.

Suprimimos o inciso **VII** do caput, para harmonizar com a alteração de redação dos incisos III e V do §4º do artigo 1º, já que a redação possui contornos genéricos.

Adicionamos ao parágrafo único o texto “observado o direito do contribuinte se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias”, para garantir o direito do contribuinte à regularização das parcelas em atraso ou seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Adicionamos o inciso III ao parágrafo único para resguardar o direito do contribuinte de retornar ao programa de benefícios fiscais que tenha aderido anteriormente ao PERT, abatendo-se os valores que foram pagos no PERT, em respeito ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, haja vista que são corriqueiras as ocorrências de divergência de interpretação entre o contribuinte e o fisco no âmbito tributário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2017.

Assinatura:

CD/17285.26647-60